

**2.ª Republicação**  
**Orientação Técnica N.º 01/C12-i01.01/2022**  
**Pedidos de Pagamento**

**Investimento TC-C12-i01.01**  
**Bioeconomia – sub-investimento**  
**“Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e**  
**Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para**  
**a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem”**

**Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural)**



**Modalidade de Pedidos de Pagamento**  
**Inclusão da modalidade Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR)**

Versão: 3.0

22 de setembro de 2023

Versão	Data	Observações
1.0	01/09/2022	PTA até 13%
2.0	23/05/2023	PTA reforço de mais 10%, totalizando como máximo 23%
3.0	22/09/2023	Inclusão da modalidade PTR/PSF: <ul style="list-style-type: none"><li>• Nova redação da seção II do Ponto 2</li><li>• Inclusão do Subponto 2.1- Periodicidade para Submissão de PTR no decorrer do Projeto</li><li>• Inclusão dos Subpontos 3.3.2-PTR e 3.3.3-PSF</li></ul>

## Índice

1. Enquadramento.....	6
2. Modalidades de Pedidos de Pagamento.....	6
2.1 Periodicidade para Submissão de PTR no decorrer do Projeto.....	7
2.2 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro aos BF.....	7
2.3 Redução/Revogação do Apoio e Suspensão de Pagamento aos BF.....	8
2.4 Recuperação dos Apoios.....	9
3. Acesso ao SIGA-PRR.....	10
3.1 Registo no Balcão dos Fundos.....	10
3.2 Registo do IBAN.....	10
3.3 Submissão de Pedidos de Pagamento.....	10
3.3.1 PTA.....	11
3.3.2 PTR.....	12
3.3.3 PSF.....	14
4. Análise aos Pedidos de Pagamento.....	15
5. Elegibilidade das Despesas.....	15
6. Pagamentos aos BF.....	15
7. Atualizações.....	16
8. Pedidos de Informação/Esclarecimento e Pedidos de Alterações.....	16
9. Observância das Disposições Legais Aplicáveis.....	17

## ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EGP-PRR	Equipa para a Gestão dos Projetos PRR
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
ICNF, I. P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021
PME	Pequena e Média Empresa

PRR	Plano de Recuperação e Resiliência português
PSF	Pedido de Pagamento de Saldo Final
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SS	Segurança Social
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

## 1. ENQUADRAMENTO

Vem o Fundo Ambiental (FA) proceder à segunda publicação da presente Orientação Técnica (OT) N.º 01/C12-i01.01/2022 - Pedidos de Pagamento, definindo os moldes em que serão operacionalizadas as modalidades dos Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR) e Pedidos de Pagamento de Saldo Final (PSF), no âmbito dos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#)- Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural).

Salienta-se que as orientações descritas nesta Republicação, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos dos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#), publicados no âmbito do investimento.

## 2. MODALIDADES DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

De acordo com o consagrado nos Contratos de Financiamento e nos Contratos de Consórcio, conforme a [Orientação Técnica N.º 3/2021, aprovada a 24 de agosto](#) e a [Orientação Técnica N.º 6/2021, de 13 de setembro](#), da EMRP, os Pedidos de Pagamento (PP) podem ser processados mediante as modalidades infra apresentadas:

- I. **Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**, a submeter após assinatura do Contrato de Consórcio, numa percentagem máxima de até 23% (% apoio já solicitada no 1.º PTA + 10%), sobre o valor total do apoio aprovado do PRR previsto no contrato de financiamento. Assim, os BF poderão solicitar um segundo PTA de A%, sendo que **A% = 23% - B%**,  
  
em que B% - corresponde à % de incentivo/apoio já solicitada no 1.º PTA.
- II. **Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR)**, submetido(s) no decorrer do Projeto, associados às despesas elegíveis já pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem (de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento) do valor bruto recebido em cada PTR, de até 95%:  
  
A soma dos adiantamentos e pagamentos intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado/apurado em função do grau de execução por BF.
- III. **Pedido de Pagamento de Saldo Final (PSF)**, último PP referente ao saldo final remanescente de 5%.

Relembra-se que os PP são processados, na medida das disponibilidades do Beneficiário Intermediário (BI)/Fundo Ambiental (FA), aos BF, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de

financiamento, ficando o pagamento do restante saldo (5%) condicionado pela apresentação pelos BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

## 2.1 PERIODICIDADE PARA SUBMISSÃO DE PTR NO DECORRER DO PROJETO

Deverão ser apresentados Pedidos de Reembolso na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, tendo em conta os seguintes limites:

- **Periodicidade Semestral** – deverá ser submetido pelo menos 1 (um) Pedido de PTR, que corresponda a pelo menos 20% do valor do Investimento Total aprovado por Consórcio;
- **Periodicidade Trimestral** – na eventualidade de o Consórcio pretender submeter mais de 1 (um) PTR por Semestre, este poderá optar pela submissão de 1 (um) PTR por cada Trimestre civil, sendo o prazo para submissão de 1 (um) mês após o término de cada um dos Trimestres. Cada PTR submetido por cada Trimestre civil deverá corresponder a pelo menos 10% do valor do Investimento Total aprovado por Consórcio.

## 2.2 METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO AOS BF

Os BF podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos PP, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis, ao abrigo dos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#), e dos Contratos celebrados com o FA e entre o Consórcio, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta dos BF identificadas nos Contratos (e conforme o descrito no Ponto 6 - “Pagamentos aos BF”) sendo estes notificados via endereço de e-mail [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt), assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento por parte do FA.

Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local.

Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Podem ser solicitados aos BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

### 2.3 REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BF

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;



- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

## 2.4 RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do referido no Ponto anterior, o FA notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no N.º 2, do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

### 3. ACESSO AO SIGA-PRR

Os PP deverão ser instruídos na plataforma [SIGA](#), deixando assim de ser necessário o acesso à plataforma do FA para esse fim.

#### 3.1 REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Por forma a poder submeter PP na plataforma [SIGA](#), o Chefe e os Parceiros do Consórcio deverão encontrar-se registados no Balcão dos Fundos. Para tal, deverão efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos que os BF consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

#### 3.2 REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do Projeto, antes de qualquer submissão de PP, o BF deve registar o seu IBAN, em que deverá inserir obrigatoriamente, evidência comprovativa da titularidade do IBAN, de acordo com o enviado aquando da contratualização do Projeto.

Após a submissão dos IBAN, o BF deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt) com o assunto “Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | IBAN”.

#### 3.3 SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

Os PP deverão ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).

### 3.3.1 PTA

O BF pode solicitar um segundo PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 23% do valor total do apoio previsto no Contrato, devendo o PTA ser justificado com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no Contrato de Financiamento.

Nos termos das [OT N.º 3/2021 \(EMRP\), aprovada a 24 de agosto](#) e [Orientação Técnica N.º 6/2021 \(EMRP\), aprovada a 13 de setembro](#), o novo Adiantamento recebido pelo BF, a par do primeiro Adiantamento já recebido, será posteriormente regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual às percentagens concedidas a título de Adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

#### Submissão do PTA

De modo a iniciar o processo de submissão do PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo Projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, e proceder do seguinte modo:

- Preencher os campos solicitados;
- Fazer o *upload* dos seguintes elementos, no campo para o efeito (podendo ser utilizados ficheiros zip, caso pretendido):
  - Formulário de PTA:
    - Um formulário por Consórcio (formulário remetido pelo FA via endereço de e-mail [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt)), onde deve ser identificado o Pilar, a Iniciativa e a Medida, bem como o respetivo Parceiro. Desta forma, deverá existir, no limite, uma linha por cada medida e parceiro para o qual é solicitado o adiantamento;
    - O Chefe do Consórcio deverá validar e assinar o formulário PTA em formato pdf, devendo ainda anexar o mesmo documento em formato xlsx;
  - Certidão Permanente do Registo Comercial (no caso de pessoas coletivas) – Chefe do Consórcio e Parceiros (quando aplicável);
  - Declaração de Compromisso preenchida e assinada – Aplicável ao Chefe do Consórcio e Parceiros (remetida pelo FA via endereço de e-mail [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt));
  - Comprovativos de Titularidade de Conta Bancária - Aplicável ao Chefe do Consórcio e Parceiros;

- o Registo Central do Beneficiário Efetivo - Chefe do Consórcio e Parceiros - quando aplicável;
  - o Comprovação do Estatuto PME - As empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de novembro](#), na redação atual, através do sítio da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) em <https://www.iapmei.pt/>- Chefe do Consórcio e Parceiros - quando aplicável.
- Depois de preenchidos os campos e de se anexar os documentos necessários (acima listados, podendo encontrar-se em formato pasta zip), deverá finalizar o PTA clicando em “Submeter”.

Após a submissão do PTA, o BF deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt) com o assunto “**Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | PTA N.º (n.º do PTA)**”.

Nota: A situação tributária e contributiva das entidades constituintes dos 3 Consórcios, é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

### 3.3.2 PTR

Os PTR correspondem a PP de participações respeitantes a despesas elegíveis da operação, relativas a trabalhos realizados e devidamente comprovados por fatura, ou documento equivalente, e autos de medição, já pagos, conforme comprovado por documento de quitação – Ordem de Pagamento (quando aplicável) e comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário).

Os PTR obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- Para iniciar um PTR, o BF deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto e selecionar “**Pedido de Pagamento**”.
- Seguidamente, deverá escolher a opção “**Reembolso**” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenus:
  1. Resumo;
  2. Contratos Públicos (preencher apenas caso o Parceiro seja Entidade Adjudicante, anexando as checklist Fichas de Verificação (denominadas **Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato**), uma por Parceiro);

3. Fornecedores: identificar todos os fornecedores associados às despesas imputadas;
4. Faturas: registar todas as faturas referentes às despesas imputadas, devendo o descritivo das mesmas, sempre que possível, apresentar a seguinte informação:

*PRR - Avisos N.º 01 e 02/C12-i01.01/2022 – Consórcio XX*

*Pilar, Iniciativa, Medida, Aplicação do RGIC e Rúbrica a que se referem*

**5. Demais documentos:**

- 5.1. Documento(s) comprovativo(s) de despesa e documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC/NIF do BF (ambos com data posterior à data da assinatura de apresentação do Projeto Integrado), com as despesas e trabalhos discriminados com detalhe suficiente, e respetivo(s) auto(s) de medição, que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços; Envio de justificação detalhada sobre as medidas e mecanismos de mitigação implementados (por exemplo: centros de custo, registos contabilísticos, etc) ou procedimentos internos que concorram para a prevenção do duplo financiamento.
  - 5.2. Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos (relatórios de execução, evidências/reportagens fotográficas, vídeos, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos, entre outras evidências necessárias para a comprovação da execução das ações);
  - 5.3. Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos);
  - 5.4. Declaração de Compromisso preenchida e assinada – Aplicável ao Chefe do Consórcio e Parceiros (remetida pelo FA via endereço de e-mail [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt)) – a enviar pelos Parceiros que não tenham solicitado qualquer PTA;
  - 5.5. Certidão Permanente do Registo Comercial (no caso de pessoas coletivas) – Chefe do Consórcio e Parceiros – a enviar pelos Parceiros que não tenham solicitado qualquer PTA e quando aplicável (solicita-se envio de Estatutos/documento equiparado, caso o Parceiro em causa não detenha Certidão Permanente);
- Após o preenchimento dos campos e de anexar os documentos necessários (acima listados, podendo encontrar-se em formato pasta zip), deverá finalizar o PTR carregando em “**Submeter**”.
  - Depois de submetido o PTR, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt) com o assunto “**Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | PTR N.º (n.º do pedido de PTR)**”.

- Caso o PTR tenha como função, a regularização de um PTA, o mesmo deverá igualmente ser identificado no corpo de texto, bem como o n.º SIGA do mesmo, sendo necessário apresentar evidências da despesa paga com recurso ao adiantamento recebido.

Nota I: A situação tributária e contributiva das entidades constituintes dos 3 Consórcios, é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Nota II: O FA colocará à disposição dos Consórcios, os *templates* dos documentos a serem preenchidos, relativos aos respetivos Cronogramas de Execução Física-Financeira e de Elegibilidade das Despesas, bem como no tocante à Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato, e a ser apresentados em sede de submissão de PTR.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

### 3.3.3 PSF

O PSF corresponde ao Pedido de pagamento Final (**5%** do incentivo aprovado), cuja submissão obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- O PSF deve ser apresentado pelo BF após conclusão de todas as ações do Projeto, devendo ser acompanhado do Relatório Final de execução.
- A submissão do mesmo deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#), seguindo os mesmos passos de um PTR, devendo ser selecionado o tipo de pagamento de “**Saldo Final**”.
- Na submissão do PSF deverá ser anexa, além da documentação solicitada num PTR dito normal, o Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.
- A submissão por parte do BF do Relatório Final, deverá ser acompanhada de fotografias e outros elementos informativos (por exemplo, o mapa de trabalhos), de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação do investimento.
- Após ter submetido o PSF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt) com o assunto “**Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | PSF N.º (n.º do pedido de PTR)**”.

Nota: A situação tributária e contributiva das entidades constituintes dos 3 Consórcios, é automaticamente revista/validada via plataforma SIGA-PRR, não sendo necessário o envio ao FA de certidões de Não Dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a PP, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

#### 4. ANÁLISE AOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Segundo a [Orientação Técnica N.º 3/2021 \(EMRP\), aprovada a 24 de agosto](#), no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção dos PP, o FA analisa, delibera e emite a correspondente Ordem de Pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o BI(FA) solicite ao BF esclarecimentos adicionais relativos ao pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Na sequência de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do BI (FA), por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico, nos termos estabelecidos no [artigo 71.º do CPA na sua redação atual - Decreto-Lei N.º 442/91, 15 novembro](#), o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção de notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PP será rejeitado por deficiente formalização.

Os PP são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA.

#### 5. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O montante máximo e as operações a financiar, bem como as condicionantes aplicáveis, encontram-se descritos nos Contratos de Financiamento e nos Contratos de Consórcio celebrados.

De acordo com o disposto nos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#), os Marcos e as Metas definidos devem ser cumpridos até à data-limite definida nos Contratos, devendo ter como referência máxima 31.12.2025, sendo a data-limite para a apresentação de despesas 30.06.2026.

#### 6. PAGAMENTOS AOS BF

De acordo com o consagrado na [Orientação Técnica N.º 3/2021 \(EMRP\), aprovada a 24 de agosto](#), os pagamentos aos BF são efetuados pelo BI (FA), com base nos PP apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#).

Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo BI (FA), em conformidade com o estabelecido nos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#), por transferência bancária para a(s) conta(s) de depósitos à ordem que forem indicadas pelo BF, conforme o estabelecido nos respetivos Contratos de Financiamento e Contratos de Consórcio. Assim, os pagamentos podem ser realizados:

a. Diretamente às Entidades Parceiras (Consórcios RN21 e BioShoes4all):

Quando os pagamentos dos apoios forem processados pelo FA, os respetivos comprovativos das transferências bancárias serão remetidos pelo FA ao Chefe de Consórcio via endereço de e-mail [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt).

b. Ao Chefe de Consórcio (Consórcio BE@T), que dispõe de 30 dias após a transferência do adiantamento por parte do FA para transferir o valor dos apoios para as Entidades Parceiras. Conforme o disposto nos Contratos Financiamento estabelecidos entre o BI (FA) e o BF, quando o Contrato de Consórcio determine que os pagamentos são efetuados ao Chefe do Consórcio, este último, deverá no prazo de até 30 dias, após a transferência do FA:

- Proceder à transferência para cada um dos membros do Consórcio (Parceiros), conforme o PTA;
- Remeter ao FA, para o endereço de e-mail [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt), os comprovativos das transferências bancárias efetuadas às Entidades Parceiras, no âmbito do PTA, devendo incluir no assunto **“Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | Pagamento às Entidades Parceiras.”**

## 7. ATUALIZAÇÕES

A presente OT será atualizada ao longo da execução dos projetos, sempre que tal se justifique.

## 8. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÕES

Os pedidos de informação/esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt), devendo incluir no assunto **“Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | Pedido de informação.”**

Os pedidos de alteração (PA), devem ser comunicados atempadamente ao FA, através do endereço eletrónico [bioeconomia.prr@fundoambiental.pt](mailto:bioeconomia.prr@fundoambiental.pt) com o assunto **“Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | PA”**, devendo ser acompanhados por proposta de novo cronograma físico-financeiro (caso aplicável), bem como de justificação devidamente fundamentada.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Os PA não poderão nunca colocar em causa, as metas estipuladas no Contrato e cujo BF se comprometeu a realizar com a celebração do mesmo.



## 9. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

### A) CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### B) AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### C) IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### D) TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018, e na Lei N.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito dos Avisos em questão.

### E) PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no N.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT N.º 5/2021 da EMRP. As referências a estas obrigações encontram-se em:

- a) Documento de introdução ao PRR - PRR.pdf ([recuperarportugal.gov.pt](https://recuperarportugal.gov.pt));
- b) [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);

- c) Contratos de Financiamento celebrados entre a FA e os Chefes de Consórcio (alínea f), do N.º 1, da Cláusula 5.ª-Obrigações do Segundo Outorgante);
- d) Contratos de Consórcio celebrados entre os Chefes de Consórcio e respetivas Entidades Parceiras;
- e) [Orientação Técnica N.º 5/2021](#), de 20 de maio – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, emanado pela EMRP.

#### **Documentação de apoio emanada pela EMRP**

A EMRP elaborou um Guia de Comunicação e Manuais, onde se encontram detalhadas as Regras de Comunicação/Publicitação que deverão ser escrupulosamente seguidas pelos BF ao abrigo de projetos PRR, que estão sob alçada do FA. A referida documentação encontra-se acessível por via dos links infra:

- a) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR ([Orientação Técnica N.º 5/2021](#), de 20 de maio);
- b) [Manual de Regras Gráficas PRR](#)
- c) [Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal](#)
- d) [Guia de Comunicação](#)
- e) [Logotipos e materiais editáveis](#)

De entre os deveres de publicitação/comunicação, constantes nos supracitados documentos, ressalva-se a obrigatoriedade em apresentar a seguinte informação (regra geral, salvo situações que se consideram excecionais e que se encontram previstas no Guia de Comunicação):

- a) Apresentação dos 3 Logos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*, conforme infra:



- b) Fazer menção a # Construir o Futuro (em determinadas situações);
- c) Fazer referência ao site [www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt).

Alerta-se para o facto de, em diversos investimentos de determinadas Componentes PRR do FA, não estar prevista a aposição da informação acima. Assim, e por forma a que sejam acautelados e cumpridos os requisitos acima identificados, recomenda-se sempre a atenta e integral leitura da documentação de apoio, por forma a compreender com clareza o que é exigido e aplicável caso a caso, investimento a investimento.

#### **Logotipos obrigatórios**

Encontram-se infra listados os diversos Logotipos a ter em consideração, sempre que haja necessidade da sua aposição.

#### **Definidos pela EMRP**

3 Logotipos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*



## Definidos pelo FA

Pese embora, tanto o Guia de Comunicação como o Manual de Normas não façam referência à aposição do Logo do FA, o FA considera que os BF de investimentos PRR sob a responsabilidade do FA deverão apresentar, igualmente, este Logotipo a par dos restantes 3 (PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*).

## Logotipo do Fundo Ambiental



De notar, que a utilização do Logo do FA deverá seguir os requisitos constantes no Manual de Normas relativas ao próprio Logo do FA, constantes no site do FA em [Fundo Ambiental, Ministério do Ambiente](#) (onde também se encontra o respetivo material editável).

Por fim, e no tocante à distância entre Logos, o Logo do FA deverá encontrar-se ligeiramente afastado dos demais 3 (acima listados).

## Exemplo de apresentação dos Logotipos obrigatórios

Encontra-se em seguida, um exemplo prático, e regras a observar no tocante à utilização de Logotipos:

- Mesmo tamanho, ligeiramente afastados e inserção à esquerda – os 4 Logos (FA + PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*), a serem colocados lado a lado, deverão apresentar o mesmo tamanho, sendo que os Logos da Componente PRR e o do FA deverão encontrar-se ligeiramente afastados, conforme exemplificado infra:



## F) ACOMPANHAMENTO, CONTROLO IN LOCO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

O FA pode, a todo o tempo, e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

Por forma a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;

- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.